

PRUCLSSO Nº DZZ	16
FOLHAN 4)	
Rubrica	

CONVITE N.º XXX/20XX - CPL A N E X O VI MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N.º.____/2016

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA REFORMA DO PALÁCIO LEGISLATIVO SERAPIÃO RAMOS EM SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.697.857/0001-08, Jogalizada na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, peste ato representada por sua Presidente, Sr.ª ANTONIA HERMENEGILDA CANUTO, brasilena, portadora do CPF n.º xxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de São luís Gonzaga do Maranhão - MA, doravante denominado simplesmente CONFRATANTE e a firma _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ____, inscrita no CNPJ sobo n\º _ _, ľnscrição Estadual n.º ַ representada pelo \$r. , portador da C.I. de n.º ____ residente e domiciliado CPF n.º doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto na licitação CONVITE nº XXX/20XX-CPL & Proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - A CONTRATADA obriga-se a executar, sob regime de empreitada, por preço Global a execução dos Serviços de Reforma do Palácio Legislativo Serapião Ramos no município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), conforme Planilha Orçamentária, constantes do **ANEXOS** I, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no CONVITE N.º XXX/20XX — CPL e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Edital, independentemente de transcrição, como se dele partes fizessem:

Edital do CONVITE N.º XXX/20XX – CPL e seus Anexos.



PROCESSO N° 0 7 16
FOLHA N° Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

A Proposta da CONTRATADA, datada de _	_/_	/2016.
Toda a Correspondência trocada entre a C	ONTRA	TANTE e a CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – A **CONTRATADA** se compromete, na execução deste CONTRATO, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, integrantes deste instrumento.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A CONTRATADA garantirá a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as específicações, normas técnicas e demais instruções emanadas da Fiscalização e que, quando concluídos, não apresentarão defeitos, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificados pela sua Fiscalização, dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços.

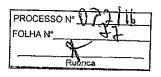
<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnical dos serviços quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, atendendo, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos quando for constatado emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços, a vista das especificações respectivas.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas reclamações e arcará com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízos havidos e originados, diretamente das obrigações da CONTRATADA e que possam ser argüidas pela CONTRATANTE, por terceiros, inclusive as decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - A **CONTRATANTE** indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - A **CONTRATADA** se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados.





<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - A **CONTRATADA** manterá permanente, na direção do serviço, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

<u>CLÁUSULA NONA</u> — Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do quinto dia útil do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 57, Il da Lei 8.666/93, ouvida previamente a CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Vistoria e Recebimento Provisório será expedido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação do término do serviço, de conformidade com as especificações constantes do ANEXO I do Edital do CONVITIE N.º XXX/20XX — CPL, parte integrante deste edital.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços, uma vez terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações acordadas, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições dos serviços serão mensais, de acordo com os critérios de serviços da CONTRATANTE e realizadas até o último dia útil do mês.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A CONTRATADA deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir do registro da Fatura no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente. Caso o exercício financeiro se encerre durante a vigência do contrato, poderão ser concedidos créditos e dotações orçamentárias suplementares para o próximo exercício financeiro que assim ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a elaborar folha de pagamento relativa ao pessoal utilizado na execução da Obra (Art. 31, § 5º, da Lei n.º 8.212/91) e de destacar 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes na Nota



PROCESSO N° (D) 72 116 FOLHA N° 23 Rubrice

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços emitida, relativo ao recolhimento para Previdência Social, bem como emitir a GPS – Guia da Previdência Social, sob pena de infringir ao §1º do Art. 31, da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711/98, ensejando a lavratura de auto de infração. Da mesma forma, deverá ser comprovada a regularidade com o FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Por atraso na execução dos serviços, fica a CONTRATADA sujeita à advertência e/ou multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução, até o máximo de 30 (trinta) dias. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a partir do primeiro dia após o término do prazo definido para a execução do objeto contratual, sem sofrer qualquer ônus. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, a licitante vencedora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor contratual. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFÓ PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total do contrato e consequente rescisão, as seguintes sanções:

- a) Multa de 16% do valor não executado do contrato.
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidade anteriores em caso de reincidência.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea "a".

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - O Setor da CONTRATANTE ao qual o objeto da presente licitação está afeto sugerirá a aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e instruído, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à CONTRATADA.



PROCESSO N° DZZ 16 FOLHA N° 19 Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> - Serão abatidos das medições mensais, os valores relacionados abaixo, relativos à não observância do Edital, além das multas contratuais:

- 1. Presença de servidor não uniformizado: R\$ 16,00/dia/operário.
- 2. Presença de servidor sem EPI: R\$ 12,80/dia/operário.
- 3. Ausência de sinalização nos serviços em vias públicas : R\$ 19,80 por serviço.

OBS.: A CONTRATADA será responsável pela recuperação de danos causados a terceiros, quando da execução dos serviços, inclusive à rede de distribuição e ramais de água, independente de indenizações porventura imposta pela justiça.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o total das multas impostas à CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a CONTRATANTE, poderá declará-lo rescindido, com as consequências previstas na Lei n. º 8.666/93 pará rescisão administrativa que serão suportadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa prevista nesta clausula, será ablicadal pelo Diretor da área ao qual o gerenciamento deste contrato estiver afeto, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA. Caso esta não concorde com a decisão poderá utilizar-se do direito legal de recurso, sem efeito suspensivo, através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias de sua aplicação e mediante o previo recolhimento do valor. As multas aplicadas em função deste Contrato poderão ser relevadas desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo Cócigo Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, observado o prazo definido para interposição de recurso, sob pena de não serem considerados pela CONTRATANTE, para efeito de dispensa das multas aplicadas.

<u>PARÁGRAFO SÉTIMO</u> - O presente contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n. º 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovados pela fiscalização, a **CONTRATADA** poderá ser suspensa de licitar perante a **CONTRATANTE**, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> — Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela **CONTRATANTE**, em seus respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora de



FOLHA N° 30 Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA CNPJ: 23.697.857/0001-08

0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - O fornecimento do material necessário à execução do presente CONTRATO será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços.
- II. O uso indevido de patentes e registros.
- III. Os fatos que, estando em mora a CONTRATADA, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações a terceiros.

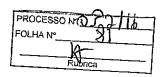
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente CONTRATO, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA</u>- Os preços ora contratados somente serão reajustados no caso da execução dos serviços ocorrer por mais de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, pela valiação do INCC, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> - A **CONTRATADA** efetuará a caução referente à garantia de execução das obras e serviços, recolhendo à Tesouraria da **CONTRATANTE**, o valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser efetivado sob qualquer das modalidades, tais como depósito em moeda corrente, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, após a data da assinatura deste contrato.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, através de documento hábil, devidamente atestado pelo setor competente e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.





<u>PARAGRÁFO SEGUNDO</u> - A caução de garantia do Contrato responderá por eventuais inadimplementos das obrigações da **CONTRATADA** e somente será restituída pela **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo dos serviços.

<u>PARAGRÁFO TERCEIRO</u> - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução dos serviços contratados, com documento hábil, devidamente atestado pelo setor competente.

<u>PARAGRÁFO QUARTO</u> - Caso a garantia seja prestada com Título da Dívida Pública, o mesmo deverá estar acompanhado de avaliação feita por entidade financeira oficial ou da Fazenda Federal.

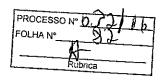
<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> - A **CONTRATANTE** poderá rescipeir o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente o direito a qualquer indenização, niediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA
- II. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas.
- III. Interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados.
- IV. Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- V. Utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no CONVITE ne XXX/20XX CPL, parte integrante deste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA VIGESIMA</u> – Constituem obrigação da CONTRATADA:

- a) Fornecer o equipamento em condições de funcionamento e dentro das especificações técnicas exigidas;
- b) Prestar os serviços com qualificação, conforme exigências constante das Especificações Técnicas ANEXO I do CONVITE XXX/20XX CPL;
- c) Responsabilizar-se por todas as questões trabalhistas, cíveis e penais decorrentes do pessoal contratado para execução dos serviços;
- d) Fornecer toda a mão de obra necessária para execução dos serviços e exigir dos operários a utilização de fardamento e equipamentos de proteção individual conforme especificações, para um período de 12 meses, assim como crachás de





identificação;

- e) Nas camisas deverá constar além do nome da CONTRATADA a seguinte descrição "A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO";
- f) Na composição dos custos, a CONTRATADA, além das despesas com mão de obra, equipamentos, deverá embutir fardamentos, equipamentos de proteção individual, transporte de funcionários, alimentação, mobilização e desmobilização, recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, coordenação e administração, leis sociais, encargos e impostos, seguro pessoal, e aquelas que sejam explícitas e implicitamente necessárias, para completa execução das tarefas, além de tempo improdutivo das equipes, isto é, aquele gasto pela equipe em atividades, não discriminadas na planilha, como: deslocamento, aguardo de instruções, chuva, etc... Consideramos esse tempo em 20% (vinte por cento) do disponível da equipe;
- g) Quando pertinente, a CONTRAFADA deverá levar em conta em seus custos os ônus decorrentes de adicionais de insalubridade e periculosidade;
- h) Responsabilizar se por todos os custos diretos relacionados com equipamentos tais como: seguio, combustível, manutenção preventiva e corretiva, taxas, multas, etc., além de responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoas, causados a si ou alterceiros;
- i) Os funcionarios juntamente com os equipamentos, deverão apresentar-se diariamente no local e horário estabelecidos pela CONTRATANTE;
- j) Providenciar o descarrego e limpeza dos caminhões, que deverão ser feitos na Estação de Tratamento de Esgotos de Imperatriz, antes do recolhimento dos mesmos.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</u> - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</u> - A <u>CONTRATANTE</u> se obriga a publicar em Diário Oficial, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do CONTRATO e seus ADITIVOS.





<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA</u> - As partes elegem o Foro de São Luís Gonzaga do Maranhão, do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA.), de de 2016.

CONTRATANTE	•
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
15	$\sqrt{ U }$